



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Segunda-feira • 11 de Junho de 2018 • Ano X • Nº 1376

Esta edição encontra-se no site: www.tremedal.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Contrato Nº 002 - 4/2018 - Contrato de Adesão a Ata SRP 048/2017 Referente ao Pregão Presencial Nº 047/2017 para Prestação de Serviço que Entre si Celebram a Prefeitura Municipal de Tremedal e a Empresa JC Construções Ltda. – ME**
- **Ata de Registro de Preços Nº 048/2017 Pregão Presencial Nº 047/2017 – Sistema de Registro de Preço (SRP) – Objeto: Aquisição de serviços com trator esteira, pá carregadeira, moto-niveladora (Patrol), retroescavadeira, trator de pneu (com arado) e de serviços de roçagem de estradas vicinais, para atender às necessidades da prefeitura na abertura e limpeza de aguadas, limpeza de estradas vicinais e outros serviços a serem executados em várias localidades do município.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Márcio Ferraz De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Tremedal - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: STPVLSUTHZMQRE28CQHGW

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

CONTRATO Nº 002 - 4/2018

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA SRP
048/2017 REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 047/2017 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TREMEDAL E A EMPRESA JC
CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, na cidade de Tremedal, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.243.463/0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Márcio Ferraz de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.424.418-25 emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 579.014.655-49, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 178, Centro, na cidade de Tremedal, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JC CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 15.328.570/0001-82, com sede na Rua Joaquim Gonçalves Pedreira, nº 286, Bairro Centro, Barra do Choça, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Jorge Rodrigues Santos de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.804.584-10, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.291.425-40, residente na Rua Joaquim Gonçalves Pedreira, nº 286, Bairro Centro, Barra do Choça, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Pregão Presencial SRP nº 047/2017**, disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **Registro de Preços para Aquisição de Serviços com Trator Esteira, Pá Carregadeira, Moto-Niveladora (Patrol), Retroescavadeira, Trator de Pneu (com arado) e de Serviços de Roçagem de Estradas Vicinais, para atender às necessidades da Prefeitura na Abertura e Limpeza de Aquadas, Limpeza de Estradas Vicinais e outros serviços a serem**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

executados em várias localidades do Município, de acordo com as especificações constantes da **Ata de Registro de Preços nº 048/2017**, referente ao **Pregão Presencial nº 047/2017**.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade **Pregão Presencial nº 047/2017**, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária:

Órgão

0308 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos

Elemento De Despesa:

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 267.400,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)**.

3.2 - O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo 02 (duas) vias, e será efetuado em **até 30 (trinta) dias**.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será parcelada diariamente e semanalmente, conforme requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando a Prestação do Serviço;

Prazo de entrega:

a) De no prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da solicitação da Contratante.

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do material com as especificações do Edital, e aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade da entrega do objeto.

4.5 - A entrega do objeto licitado será na Prefeitura Municipal de Tremedal.

4.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução da Ata de Registro ou Contrato.

4.7 - A vigência do contrato será até 30/06/2018.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da Prestação do Serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

- força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
 - c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas que deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.
 - d) Entregar os materiais conforme especificado na Proposta de Preços.
 - e) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
 - f) A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
 - i. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - ii. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - iii. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
 - iv. Prova de regularidade junto ao INSS;
 - v. Prova de regularidade junto ao FGTS;
 - vi. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
- a. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.
 - b. Indicar os locais para a entrega do objeto;
 - c. Emitir cronograma de entrega produtos, datas e horários;
 - d. Emitir autorização de compra.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1** - O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada conforme solicitação da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado da Prestação do Serviço, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da Prestação do Serviço;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da Prestação do Serviço;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da Prestação do Serviço.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar a Prestação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da Prestação do Serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

11.4 - Os bens objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Tremedal, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Tremedal, Bahia, 02 de abril de 2018.

Márcio Ferraz de Oliveira
Prefeito
Contratante

JC CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Jorge Rodrigues Santos de Oliveira
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.243.463/0001-99, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, na cidade de Tremedal, Bahia, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Márcio Ferraz de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 03.424.418-25, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 579.014.655-49, residente e domiciliado em Tremedal, Bahia, Praça da Matriz, nº 178, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2017 – Sistema de Registro de Preço (SRP)**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **24/07/2017**, doravante denominada **PRESTADOR DE SERVIÇO**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviço**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do prestador de serviço registrado a seguir relacionado, objetivando a **Registro de Preços para Aquisição de Serviços com Trator Esteira, Pá Carregadeira, Moto-Niveladora (Patrol), Retroescavadeira, Trator de Pneu (com arado) e de Serviços de Roçagem de Estradas Vicinais, para atender às necessidades da Prefeitura na Abertura e Limpeza de Aguadas, Limpeza de Estradas Vicinais e outros serviços a serem executados em várias localidades do Município**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

EMPRESA: **JC CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.328.570/0001-82, com sede na Rua Joaquim Gonçalves Pedreira, nº 286, Bairro Centro, Barra do Choça, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Jorge Rodrigues Santos de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.804.584-10, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.291.425-40, residente na Rua Joaquim Gonçalves Pedreira, nº 286, Bairro Centro, Barra do Choça, Bahia.

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o prestador de serviço registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de Autorização de Prestação de Serviços, observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 047/2017 – Sistema de Registro de Preço (SRP).

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 047/2017 – Sistema de Registro de Preço (SRP).

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – OBRIGAÇÃO NA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA: A empresa deverá apresentar junto com a nota fiscal e/ou fatura:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- d) Prova de regularidade junto ao INSS;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

8 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Prestação de Serviço será o Foro da Comarca de Tremedal, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tremedal, Bahia, 24 de julho de 2017.

Márcio Ferraz de Oliveira
Prefeito
Contratante

JC CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Jorge Rodrigues Santos de Oliveira
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: 3436-1343
Email: jcconstrucoes.12engenharra@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choço - BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017- REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços com vistas à eventual Prestação de Serviços com Trator Esteira, Pá Carregadeira, Moto-Niveladora (Patrol), Retroscavadeira, Trator de Pneu (com arado) e de Serviços de Roçagem para atender às necessidades da Prefeitura na Abertura e Limpeza de Aguadas, Limpeza de Estradas Vicinais e outros serviços a serem executados em várias localidades do Município.

2 - ITENS E QUANTITATIVOS

O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, por Lote, dos Serviços abaixo apresentados, nas quantidades máximas estimadas conforme quadro a seguir:

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1.100	HORA	Execução de serviços com Trator de Esteira (TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 90 HP, PESO OPERACIONAL 9.400 a 10.150 T, COM LÂMINA 1,8 M ²) para manutenção e recuperação das estradas deste Município de Tremedal. *	R\$ 160,82	R\$ 176.902,00
2	1.400	HORA	Execução de serviços com Motoniveladora (MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13.932 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M, ÂNGULO DE ARTICULAÇÃO DIREITA/ESQUERDA DE 20°) para manutenção e recuperação das estradas deste Município de Tremedal, Bahia. *	R\$ 176,36	R\$ 246.904,00
3	500	HORA	Serviços com Trator de Pneu com Arado para realizar aragem de solos na Zona Rural e Outros Serviços que forem necessários.	R\$ 117,50	R\$ 58.750,00
4	800	HORA	Execução de serviços com retroscavadeira (RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M ³ , CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M ³ , PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M), na Abertura, Recuperação e Alargamento de Estradas Vicinais, Abertura e Limpeza geral de Aguadas na Zona Rural e outros serviços que forem necessários deste Município de Tremedal. *	R\$ 124,66	R\$ 99.728,00
5	800	KM	Serviços de Limpeza (roçagem) de estradas vicinais na zona rural do Município. **	R\$ 107,77	R\$ 86.216,00
VALOR TOTAL					R\$ 668.500,00

OBS.:

- * Todas os custos e despesas com Máquinas, Insumos, mão de obra e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, estão inclusos nesta proposta de preços;
- ** A limpeza deverá ser de pelo menos 02 (dois) metros a partir de cada margem da estrada.

3 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - Os Serviços deverão ser prestados no Município de Tremedal, Estado da Bahia.
- 3.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.
- 3.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado a prestação dos Serviços, conforme exigências do Edital.

JC CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Jorge Rodrigues Santos de Oliveira
Socio-Administrador

15.328.570/0001-82
JC CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choço - BA
CEP: 45120-000



JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: 3436-1343
Email: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

5 - PRAZOS

- 5.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representa a previsão da Secretaria requisitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 5.2 - A Prestação dos serviços obedecerá a Cronograma a ser fixado pela Secretaria Responsável após a expedição da Autorização de Prestação dos Serviços, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 6.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 6.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da Prestação dos Serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 7.1.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 7.1.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 045/2017 e na Ata de Registro de Preços;
- 7.1.3 - responsabilizar-se pela Prestação dos Serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8 - PENALIDADES

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017- REGISTRO DE PREÇOS
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

Razão Social: JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Endereço: Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286, Centro
Cidade: Barra do Choça Estado: Bahia Telefone: 3436-1343
CNPJ: 15.328.570/0001-82 INSC. EST: 115.855.942
INSC. MUN.: 0220358 Prazo de garantia: Conforme o Edital
Esta proposta é válida por: 60 dias (Mínimo 60 dias).
Prazo de entrega: Conforme o Edital (após emissão de autorização da Secretaria Solicitante)
Data: Conforme o Edital

DADOS DE QUEM VAI ASSINAR O CONTRATO

Nome: Jorge Rodrigues Santos de Oliveira
RG: 12.804.584-10 SSP/BA
CPF: 007.291.425-40
Endereço (completo): Rua Joaquim Gonçalves Pedreira, nº 286, Centro, Barra do Choça/BA
CEP: 45120-000
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário

Tremedal, Bahia, 21 de julho de 2017.

JC CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Jorge Rodrigues Santos de Oliveira
Sócio Administrador

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Razão Social: JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 15.328.570/0001-82

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

15.328.570/0001-82
JC CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira 286 Centro
CEP: 45120-000
Barra do Choça - Bahia